

Informativo
Ambiental

20 de dezembro de 2012 | Ano 02 nº 024

Nova Instrução Normativa IBAMA regula procedimento para apuração de infrações

Em 10 de dezembro, foi publicada a Instrução Normativa IBAMA nº 10 (IN 10/2012), que regula, no âmbito da autarquia, os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das respectivas sanções, os procedimentos de defesa, o sistema recursal e a cobrança de multas. A nova IN revogou expressamente a Instrução Normativa IBAMA nº 14/2009, que tratava do mesmo assunto, detalhando a matéria e introduzindo algumas novidades. Em relação ao maior grau de detalhamento, vale registrar as definições trazidas pela nova IN, que auxiliam o entendimento da norma e evitam interpretações equivocadas. Já com relação às novidades, a IN 10/2012, além de alterar as atribuições dos órgãos julgadores, estabelece novos parâmetros para a definição da competência dos

órgãos julgadores de primeira e segunda instância, de acordo com o valor da multa. Ainda, merece destaque a tentativa de limitar a discricionariedade do órgão no processo de dosimetria das multas, por meio da utilização de critérios mais objetivos, como o porte econômico do infrator e a classificação das infrações em níveis de gravidade, de acordo com aspectos do caso concreto, como a motivação da conduta e a reversibilidade dos impactos ao meio ambiente e dos efeitos à saúde pública. Nos termos da nova IN, todos os processos administrativos pendentes de julgamento na data de sua publicação, que estejam em análise nas áreas de arrecadação, técnica, fiscalização ou jurídica, deverão ser processados em consonância com as novas diretrizes, independentemente da fase processual em que se encontre sua tramitação.

Mudanças Climáticas: COP 18

Encerrou-se em 8 de dezembro a 18ª Conferência das Partes (COP-18). Sediada em Doha, no Qatar, a conferência teve como maior resultado a aprovação do segundo período de compromisso do Protocolo de Kyoto. Países presentes acordaram que o novo período deverá durar 8 anos, vigendo até 2020, apesar da saída de países relevantes como Canadá, Japão, Rússia e Nova Zelândia. Foi definido, ainda, que até 2015 deverá ser estabelecido um novo tratado para redução das emissões de gases do efeito estufa, envolvendo países desenvolvidos e em desenvolvimento, o qual deverá substituir Kyoto em 2020. Por parte dos países desenvolvidos, reiterou-se o compromisso de fornecer auxílio financeiro para projetos de adaptação e mitigação das mudanças climáticas, com até US\$ 100 bilhões até 2020.

Contribuição financeira por serviços ecossistêmicos no RJ

Em 23 de novembro, foi publicado no Rio de Janeiro o Decreto nº 43.946/2012, regulamentando a contribuição financeira devida em razão dos serviços ecossistêmicos proporcionados por unidades de conservação estaduais. Conforme preceitua o novo decreto, empresas de transmissão e distribuição de energia elétrica que se beneficiem da proteção oferecida por uma unidade de conservação estadual, bem como os usuários de antenas que explorem serviço ou atividade obtido ou desenvolvido a partir dos recursos naturais de tais unidades, estarão sujeitos a pagamento de contribuição financeira para a implementação e manutenção dessas unidades. O INEA, órgão ambiental estadual, deverá avaliar cada serviço ecossistêmico oferecido pelas unidades de conservação, visando constituir procedimento administrativo para cobrança da contribuição. A cobrança será implementada mediante termo de compromisso celebrado com o beneficiário/explorador dos serviços ecossistêmicos, instrumento que deverá abordar, além das questões relativas ao pagamento da contribuição, medidas para minimizar danos causados pela atividade.

Para maiores informações, contatar:

Luiz Gustavo Bezerra
+55 (21) 2127-4266
lgbzerra@mayerbrown.com

Gedham Gomes
+55 (21) 2127-4298
ggomes@mayerbrown.com

Aline Cota
+55 (21) 2127-4274
acota@mayerbrown.com

Gabriela Mello
+55 (11) 2504-4262
gmello@mayerbrown.com

O Informativo Ambiental é um periódico preparado por profissionais de Tauil & Chequer Advogados Associado a Mayer Brown LLP e possui caráter meramente educacional. Qualquer consulta ou questão legal deve ser discutida diretamente com seus advogados.